



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

Nº 12.997

João Pessoa - Terça-feira, 09 de Agosto de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.105 de 08 de agosto de 2005

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.

DECRETA:

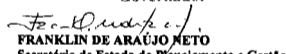
Art. 1º - Ficam transferidos os saldos das dotações orçamentárias, apurados em 08 de julho de 2005, das Ações inerentes a Agricultura e Agropecuária e respectivas vinculadas, consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDE para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, conforme discriminado no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ANEXO I AO DECRETO Nº 26.105 DE 08 DE AGOSTO DE 2005

DE:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
04.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	23.069,42	92.694,88
		3390.14	00	950,40	
		3390.30	00	6.947,49	
		3390.33	00	1.500,00	
		3390.36	00	25.518,10	
		3390.37	00	16.457,84	
		3390.39	00	5.251,63	
		3390.93	00	3.000,00	
		4490.52	00	10.000,00	
		20.121.5013-4079	SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ESTUDO DA POLÍTICA AGRÍCOLA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	3390.14	
3390.30	00			30.000,00	
3390.33	00			17.115,98	
3390.35	00			92.900,00	
3390.36	00			25.287,28	
3390.39	00			64.730,00	
4490.52	00			10.000,00	
20.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS			3390.39	00
		3390.47	00	6.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO					342.564,67

21.203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	29.779,00	29.779,00
20.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	21.200,00	21.200,00
20.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	37.264,32	44.264,32
		3390.39	00	7.000,00	
20.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	5.800,00	51.000,00
		3390.30	00	1.100,00	
		3390.35	00	34.000,00	
		3390.36	00	2.000,00	
		3390.39	00	51.000,00	

20.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390.47	00	18.000,00	111.900,00
		3190.11	00	12.967.905,77	17.929.641,57
		3190.13	00	4.961.735,80	
20.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	10.000,00	18.000,00
		3390.39	00	8.000,00	
20.606.5260-2665	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES	3390.14	00	6.000,00	20.000,00
		3390.30	00	10.000,00	
		3390.39	00	4.000,00	
20.606.5260-2674	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS	3390.14	00	10.000,00	30.000,00
		3390.30	00	18.000,00	
		3390.39	00	2.000,00	
20.606.5260-4173	DESENVOLVIMENTO DE MICROBACIAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.14	00	6.400,00	15.400,00
		3390.30	00	7.000,00	
		3390.39	00	2.000,00	
20.606.5260-4289	CAPACITAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	3390.14	00	7.000,00	20.000,00
		3390.30	00	9.000,00	
		3390.39	00	4.000,00	
21.606.5260-4286	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS PEQUENAS AGRO-INDÚSTRIAS	3390.14	00	8.000,00	19.600,00
		3390.30	00	8.000,00	
		3390.39	00	3.600,00	
28.846.0000-7001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	00	1.479.935,72	2.042.446,73
		3390.91	00	562.511,01	
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	163.365,24	219.100,92
		3390.92	00	55.735,68	
TOTAL DO ÓRGÃO					20.521.332,54

21.206 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	850,00	126.650,00
		3390.30	70	14.000,00	
		3390.36	70	12.800,00	
		3390.39	70	42.000,00	
		3390.39	83	14.000,00	
		4490.52	70	43.000,00	
20.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	9.600,73	109.600,73
		3390.39	70	100.000,00	
20.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	8.100,00	20.900,00
		3390.36	70	12.800,00	
20.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.14	00	3.000,00	66.410,00
		3390.30	00	1.410,00	
		3390.30	70	62.000,00	
20.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	250,00	19.760,00
		3390.36	70	4.800,00	
		3390.39	00	710,00	
		3390.39	70	14.000,00	
20.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.500,00	24.500,00
		3390.39	70	23.000,00	
20.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	1.482,00	38.462,00
		3390.30	70	37.000,00	
20.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	2.820,00	220.030,00
		3390.13	70	30.000,00	
		3390.14	00	500,00	
		3390.14	70	10.000,00	
		3390.30	00	1.200,00	
		3390.30	70	14.000,00	
		3390.33	00	3.000,00	
		3390.33	70	3.000,00	
		3390.36	00	490,00	
		3390.36	70	20.000,00	
		3390.39	00	4.410,00	
		3390.39	70	57.000,00	
3390.47	00	1.610,00			
3390.47	70	72.000,00			
20.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	2.712.250,91	3.854.962,67
		3190.13	01	1.142.711,76	
20.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.39	00	2.164,00	22.164,00
		3390.39	70	20.000,00	
20.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	600,00	17.400,00
		3390.36	70	4.800,00	
		3390.39	70	12.000,00	
20.573.5009-4293	DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.14	70	6.500,00	51.000,00
		3390.14	83	17.000,00	
		3390.30	00	550,00	
		3390.30	70	3.500,00	
		3390.30	83	17.000,00	
		3390.33	00	3.000,00	
		3390.33	70	4.500,00	
3390.33	83	11.000,00			

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 028/2005

Acórdão nº 217/2005

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
2ª Recorrente : JOILMA MARIA DE HOLANDA PORCIÚNCULA
1ª Recorrida : JOILMA MARIA DE HOLANDA PORCIÚNCULA
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SILVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS – Omissão de Vendas. Presunção "Juris Tantum".

Nos termos da legislação específica, a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizada, autoriza a presunção de omissão das saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Correção do lançamento efetuado de ofício, tendo em vista a exclusão de documentos comprovadamente escriturados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial do primeiro e desproimento do segundo, para, mantendo a **parcial procedência** do Auto de Infração nº 2003.000021873-10, lavrado em 30 de junho de 2003, contra a empresa **JOILMA MARIA DE HOLANDA PORCIÚNCULA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.127.993-7, tornar exigível o **crédito tributário no montante de R\$ 1.914,55** (um mil e novecentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 638,18 (seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 1.276,37 (um mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 3.322,97** (R\$ 1.107,66 de ICMS e R\$ 2.215,31 de multa), lastreado nas razões expendidas.

Em tempo, ressalta-se que por ocasião do pagamento do crédito tributário deve ser abatido o valor recolhido a título de parte reconhecida, na conformidade do DAR de fls.82.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2005.

José Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

Roberto Farias de Araújo
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 037/2005

Acórdão nº 218/2005

Autuado : AIRTON MACHADO BATISTA (transportador)
Recorrente : BAYEENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : JOÃO BATISTA P. CLEIS E MARIA DE FÁTIMA M. FERNANDES
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Falta de selo fiscal

Correta a aplicação da penalidade relativa ao descumprimento da obrigação acessória atinente à ausência de selo no documento fiscal. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo **não conhecimento do recurso voluntário** interposto por **BAYEENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, tendo em vista sua **ilegitimidade ad processum para intervir no processo administrativo tributário**, mantendo-se por conseguinte, inalterada a decisão singular que julgou **PROCEDENTE o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 028170**, datado de 13 de fevereiro de 2003, lavrado contra o transportador **AIRTON MACHADO BATISTA**, CPF nº 455.453.329-87, obrigando-o ao recolhimento da **multa por infração** no importe de **R\$ 9.387,45** (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), por **descumprimento de obrigação acessória** fundamentada no art. 671, inc. I, do RICMS/97 e **penalidade pecuniária** embasada no art. 88, inc. I, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2005.

José Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

José de Assis Lima
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 071/2005

Acórdão nº 219/2005

Recorrente : ARLINDO LUCINDO DE OLIVEIRA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
Autuante : MARCUS SÉRGIO A. GADELHA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS – Ausência de registro nos livros próprios.

Sucumbência da denúncia de omissão de vendas de mercadorias tributáveis, embasada na falta de lançamento de notas fiscais nos livros próprios, visto que o contribuinte provou nos autos que as mesmas foram devolvidas. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de reformar a decisão exarada pela instância prima, e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022773-01, lavrado em 30/09/2003, contra a empresa **ARLINDO LUCINDO DE OLIVEIRA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.017.161-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2005.

José Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

José de Assis Lima
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

C E N D A C

COORDENADORA ESTADUAL DO PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA

Portaria 001/2005

João Pessoa, 02 de agosto de 2004.

Centraliza a expedição de ofícios, requerimentos e outros expedientes ligados ao Programa de Artesanato da Paraíba no CENDAC.

A Coordenadora Estadual do Programa de Artesanato da Paraíba, no uso de suas atribuições (Decreto nº 24.647/2003 – PB – DOE 02.12.03), tendo em vista outras atividades sob sua coordenação, resolve instituir a seguinte portaria:

Considerando a necessidade de centralizar as ações do Programa de Artesanato Paraibano – PAB/PB, notadamente para controlar os processos em andamento do Programa;

Considerando que o CENDAC é interveniente do PAB/PB e esta Coordenadora centraliza suas atividades neste órgão;

Para que os trabalhos ligados ao Artesanato não sofram descontinuidade, delega os seguintes poderes para, em seu nome, serem exercidos pela vice-presidente do CENDAC, Glória de Lourdes Medeiros Guimarães Almeida, até ulterior deliberação:

I – Todas as solicitações dos funcionários ligados ao programa feitas ao PAB/PB, inclusive requerimento de pagamentos, diárias, viagens, autorização de despesas, deverão ser encaminhadas através da Vice-Presidência do CENDAC, que providenciará o envio dos pleitos à Secretaria competente ou ao setor responsável.

II – As solicitações poderão ser feitas diretamente pela Coordenadora do Programa, a seu critério.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Silvia Almeida de Oliveira Cunha Lima
Silvia Almeida de Oliveira Cunha Lima
Coordenadora Geral do PAB-PB

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA PARAÍBA - F U N C E P - P B

PORTARIA GP nº 001

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNCEP – PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto, 25.879/05, de 11 de maio de 2005, c/c o disposto no Artigo 4º, da Lei 7.611, de 30 de junho de 2004,

RESOLVE designar o servidor **JANSER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA**, matrícula nº 70.413-0, para o encargo de Secretário Executivo do Conselho Gestor do FUNCEP-PB.

Franklin Araújo Neto
FRANKLIN ARAÚJO NETO
Presidente do Conselho